PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2010

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei complementar nº 010/2010 foi publicado no local de costume
em 02/03/2010
Catalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

CONCEDE ANISTIA PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE VENCIDOS E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO ANO DE 2010, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com anistia da multa e dos juros, desde que sejam quitados até 31/12/2010.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. O IPTU relativo ao exercício de 2010, cujo valor seja superior a R$ 20,00 (vinte reais) poderá ser quitado em até 02 (duas) parcelas iguais não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Terão um desconto de 5% (cinco por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/05/2010.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 02 de março de 2010.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal